ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA
MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.271 de 02 de junho de 2009.

Autoria: Eliel Flores Roriz Júnior

"Dispõe sobre vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando o disposto na Resolução 304 de 18 de dezembro de 2008, Lei Federal 10.098/00 e Lei Municipal nº 3179 de 21 de junho de 2008, fica determinado a reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual, desde que devidamente identificados.

Art. 2º. As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pela Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos – DITUR.

Art. 3º. O uso de vaga em estacionamento devidamente regulamentado se dará mediante triagem a ser realizada pela Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos – DITUR, a qual expedirá credencial ao beneficiário, após comprovados os seguintes requisitos:

I – atestado médico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – ser residente no município;

III – ser condutor do veículo, Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a Resolução 168/2004 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. A validade da credencial prevista no artigo terceiro será definida segundo critérios elaborados pela Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos – DITUR.

Art. 5º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei, deverão exibir credencial no painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 6. O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º. A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério da Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos – DITUR, se verificadas as seguintes irregularidades na credencial:

I – uso de cópia por qualquer processo;

II – rasurada ou falsificada;

III – em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa portadora de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 30 dias a contar de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2009.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – Presidente

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – 1º Secretário

CASSIANA VAZ TORMIN – 2ª Secretária